DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA 10.2025. TORNA SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº.09.2025, QUE TRANSFERE A FEIRA LIVRE DIA DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 198.2025. TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº.185.2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR FRUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA PEREIRA MOZINE

PORTARIA Nº 199.2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR FRUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA GICELIA BATISTA NUNES OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 200.2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR FRUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SAYONARA BARROS PAUFERRO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 201.2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR FRUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA ADELMA ALVES DOURADO CARVALHO OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMADES Nº 471.2025 - DLA - ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 475.2025 - AA - INSTITUTO LUMINA ODONTO LTDA (1)

PORTARIA SEMADES Nº 476.2025 - INEX - INSETCLIM SERVICOS LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 477.2025 - AA - PLAY BAR E PETISCARIA

PORTARIA SEMADES Nº 472.2025 - AA - ADEGA LENGO TENGO LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 473.2025 - AA - L S DE ANDRADE LTDA

PORTARIA SEMADES Nº 474.2025 - AA - EDNEA SOARES SILVA SANTOS - SOUZA DIESEL (1)

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012309/2025

CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 019.2025 - REF. PROGRAMA MUTIRÃO AGRÍCOLA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 018.2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº 10/2025

Torna sem efeito a portaria Nº: 09/2025 que dispõe sobre a transferência da Feira Livre Municipal do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em razão do feriado do Dia do Servidor Público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.069, de 20 de outubro de 2025, que transferiu o feriado comemorativo ao "Dia do Servidor Público Estadual" do dia 28 de outubro de 2025 para o dia 27 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do calendário municipal com o calendário estadual, visando à uniformidade das datas comemorativas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1112/2025, de 22 de outubro de 2025, que também transferiu o feriado comemorativo ao "Dia do Servidor Público Municipal" para o dia 27 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, a Feira Livre Municipal do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º Esta medida visa garantir o respeito ao feriado municipal e estadual do Dia do Servidor Público, sem prejuízo ao funcionamento da feira e à dinâmica comercial local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê – BA, 24 de outubro de 2025.

Leonardo da Silva Jorge
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO Nº. 12/2025

Vinícius Martins Moitinho
Diretor Do CENAB/MERCADÃO
DECRETO Nº.642.2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

Minha Feliz Cidade

PREFEITURA IRECÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº: 198/2025

Torna sem efeito a portaria Nº:185/2025, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por fruição em favor da servidora **Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA MOZINE,** ocupante do cargo de **Assistente Operacional II** da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Municipio de Irecê/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito a portaria Nº:185/2025 que concede a licença-prêmio por fruição em favor da servidora **Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA MOZINE,** ocupante do cargo de **Assistente Operacional II** da Secretaria Desenvolvimento e Assistência Social no quadro de cargos efetivos do Municipio de Irecê, matricula municipal 2399.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê/BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº: 199/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por fruição em favor da servidora **GICELIA BATISTA NUNES** ocupante do cargo de Professora **Secretaria de Educação** do Município de Irecê/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio por fruição em favor da servidora **GICELIA BATISTA NUNES** ocupante do cargo de **Professora** da Secretaria de Educação, Matricula municipal nº 257.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº: 200/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por fruição em favor da servidora **SAYONARA BARROS PAUFERRO** ocupante do cargo de Professora **Secretaria de Educação** do Município de Irecê/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio por fruição em favor da servidora **SAYONARA BARROS PAUFERRO** ocupante do cargo de **Professora** da Secretaria de Educação, Matricula municipal nº **354**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº: 201/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por fruição em favor da servidora **ADELMA ALVES DOURADO CARVALHO** ocupante do cargo de ASSISTENTE OPERACIONAL II da **Secretaria de Educação** do Município de Irecê/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio por fruição em favor da servidora **ADELMA ALVES DOURADO CARVALHO** ocupante do cargo de ASSISTENTE OPERACIONAL II da Secretaria de Educação, Matricula municipal nº 2120.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025

Murilo Franca

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

Prefeito Municipal de Irecê

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	092/DLA/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 471/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA**, nome fantasia **ALMEIDA CONSTRUCOES**, CNPJ **47.688.707/0001-04** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA**, nome fantasia **ALMEIDA CONSTRUCOES**, CNPJ **47.688.707/0001-04,** com sede na R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 16, CEP: 44.860-404, COOPIRECE, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **serviços de engenharia,** conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, não autoriza a execução das seguintes atividades (CNAEs):

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	234/AA/SEMADES/OUT-2025

PORTARIA N° 475/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO LUMINA ODONTO LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO LUMINA ODONTO**, CNPJ: **61.768.290/0001-02** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO LUMINA ODONTO LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO LUMINA ODONTO**, CNPJ: **61.768.290/0001-02**, com sede naAV ADOLFO MOITINHO, N° 237 A, CENTRO, CEP: 44.860-157, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **86.30-5-04 - Atividade odontológica**, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

V. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);

VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

XII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XVI. Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com a devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);

XVII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número	069/INEX/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 476/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **INSETCLIM SERVICOS LTDA**, nome fantasia **INSETCLIM SERVICOS**, CNPJ **62.025.941/0001-37** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **INSETCLIM SERVICOS LTDA**, nome fantasia **INSETCLIM SERVICOS**, CNPJ **62.025.941/0001-37**, com sede na RUA A, S/N, COOPIRECE, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-302, tendo como atividade principal: **81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII. Apresentar à SEMADES o comprovante do recolhimento de embalagens vazias por empresa licenciada (**PRAZO:** 30 DIAS);

XIII. Apresentar à SEMADES o Alvará Sanitário (**PRAZO:** 30 DIAS);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV. Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos dealteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número	211/AA/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 477/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PLAY BAR E PETISCARIA LTDA,** nome fantasia **PLAY BAR PETISCARIA** CNPJ: **36.529.917/0001-25** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PLAY BAR E PETISCARIA LTDA,** nome fantasia **PLAY BAR PETISCARIA** CNPJ: **36.529.917/0001-25,** com sede na R DEMETRIO DA SILVA DOURADO S/N, Coopirecê, Irecê- Bahia, CEP: 44.860-314, para a execução da atividade: **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo**: 15 dias);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).

XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

XIV - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XV - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;

XVI - Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelas atividades do empreendimento (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Realizar destinação ambientalmente adequada adotando logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo:** 120 dias);

XVIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número	224/AA/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 472/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ADEGA LENGO TENGO LTDA,** nome fantasia **ADEGA LENGO TENGO,** CNPJ – **40.376.059/0001-01** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ADEGA LENGO TENGO LTDA,** nome fantasia **ADEGA LENGO TENGO,** CNPJ – **40.376.059/0001-01,** com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 130, CENTRO, CEP: 44.860-201, Irecê - Bahia, para a execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo**: 15 dias);

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).

XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);

XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ — Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	226/AA/SEMADES/SET-2025

PORTARIA N° 473/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **L S DE ANDRADE LTDA**, nome fantasia **POSTO NO GRAU** CNPJ: **19.740.056/0001-00**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **L S DE ANDRADE LTDA**, nome fantasia **POSTO NO GRAU** CNPJ: **19.740.056/0001-00**, com sede na R RIO CORUMBA, N.º 175, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);

VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

VIII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;

IX - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

X - **I**nformar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XII - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIII - Dispor adequadamente os resíduos perigosos e/ou contaminantes, devendo ser destinados a empresa devidamente licenciada (**Prazo**: 30 dias – apresentar comprovantes);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIV - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XV - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVI - Realizar manutenção nas calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de lavagem veicular, com o encaminhamento correto para a Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica);

XVII - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias de resíduo perigoso para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (**Prazo:** Apresentar comprovantes informando frequência).

XVIII - Fica estritamente proibido o uso de som automotivo ou qualquer outro equipamento de terceiros, em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial atendendo à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT;

XIX - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);

XX - Realizar a construção do muro na lateral direita do estabelecimento na altura de 2 m para minimizar os impactos da área de lavagem com os vizinhos (**Prazo:** 180 dias);

XXI - Não realizar nenhum tipo de manutenção de veículos na área permeável do empreendimento, caso realize, impermeabilizar o solo (Prazo: durante a vigência dessa licença);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XXII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter fotos e anexos que corroborem na comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	107/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 474/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **EDNEA SOARES SILVA SANTOS**, nome fantasia **SOUZA DIESEL BOMBAS INJETORAS**, CNPJ: **03.342.978/0001-20**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **EDNEA SOARES SILVA SANTOS**, nome fantasia **SOUZA DIESEL BOMBAS INJETORAS**, CNPJ: **03.342.978/0001-20**, com sede na RUA ADOLFO MOITINHO, N° 939, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

IX - Todo óleo utilizado, bem como as embalagens vazias, deverá ser descartado corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

X - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XI - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de outubro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012309/2025

O Município de Irecê-Ba, **Considerando** os atos do Pregão Eletrônico Nº 20/2025, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Modo de disputa: Aberto. Local Sítio: https://bnc.org.br/. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra de apoio às atividades operacionais, para atender demanda da prefeitura de Irecê/BA., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 207/2024 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no Município de Irecê/BA e demais legislação aplicável, o a ser realizado no endereço eletrônico site https://bnccompras.com, o qual com certame previsto para RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Das 08:00hs do dia 15/10/2025 às 08:00hs do dia 30/10/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h41min às 08h59min do dia 30/10/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 30/10/2025; **Considerando** as incongruências entre o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20/2025, do CNPJ vinculado ao gestor/autoridade na formatação de cadastro da plataforma eletrônica site https://bnccompras.com, TORNA PÚBLICO e dá conhecimento aos interessados da retificação no sistema (sem alterações no edital), entretanto importando em reformulação de propostas no sistema e, consequentemente, necessidade de devolução dos prazos, sendo os atos do certame PRORROGADO para as seguintes datas:
RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Prorrogado para até às 08:00hs do dia11/11/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h41min às 08h59min do dia 11/11/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 11/11/2025.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados poderão obter o Edital na integra no Portal de Transparência do Município, na página www.irece.ba.gov.br, no site https://bnccompras.com, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1), e a sessão será na plataforma da BNC. Irecê – BA., 24 de Outubro de 2025. Enilson Lázaro Vieira – Agente de Contratação -

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA,** faz saber que realizará **Credenciamento** sob o **nº 019/2025**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação para a prestação de serviços de preparo do solo, aproximadamente 1.000 tarefas, no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 28/10/2025 até 28/12/2025; **Maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situado na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA,** torna público a republicação do **Credenciamento** sob o **nº 018/2025**. **Objeto:** O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (Prato Feito), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de pacientes, acompanhantes e profissionais em atividades oficiais pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 05/11/2025 até 05/09/2026; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 24/10/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6760-8847-AF6C-2A73-2D2E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2720.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2720

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 24/10/2025 22:32:32 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

6760-8847-AF6C-2A73-2D2E

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

f6c877d32398e959639fe3202b08be3e0817890e23c98fa488c725623aa9f67a

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.